

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2026/01902 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 74, de 30 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2026/1902
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
OBJETO:	AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA – CONVENIO TRANSFEREGOV.BR N 985127/2025.
PARTICIPAÇÃO:	(X) AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.105.062,50
REGISTRO DE PREÇO:	() SIM (x) NÃO
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 29/05/2026 às 08:30 h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 15/06/2026 às 9h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 15/06/2026 às 9h
PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA	<u>Documentos De Habilitação</u> : em até 02 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro. <u>Planilha De Proposta De Preço Atualizada</u> : em até 02 (Duas) horas da solicitação do Pregoeiro.
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente, em campo próprio do sistema, através da BLL
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2025 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2025 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2025 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA – CONVENIO TRANSFEREGOV.BR N 985127/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 23/2026.

- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.
- 1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.
- 1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
 - II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
 - III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041)

3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas as empresas que cumprirem as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:

<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj>

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

***As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link:**
<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eccc9e484.pdf>

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, e apresentação das certidões pertinentes *negativas ou positivas com efeito negativa, nada consta*;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento de dilação de prazo apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

- a) Observação: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**
- b) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a

Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.

- 5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br
- 5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.
- 5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo IX do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

- 5.7. As propostas registradas no Sistema www.bll.org.br **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os produtos/serviços ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
- 5.10. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.12 Os licitantes deverão apresentar documentos para avaliação da proposta. Essas documentações serão analisadas após a fase de disputa e antes da convocação para habilitação, sob pena de inabilitação.

5.12.1 Os licitantes devem apresentar catálogos do maquinário ofertados, para avaliação técnica conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.

5.12.2 Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.

5.12.2.1 O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato, atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução do contrato.

5.13 A empresa deverá apresentar Garantia do maquinário, assegurando a substituição imediata de quaisquer peça ou acessórios fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, considerando tratar-se de bens permanentes.

5.14 A empresa deverá prestar assistência técnica aos equipamentos, garantindo suporte no Estado de Mato Grosso do Sul, com estrutura adequada e equipe qualificada para a realização de manutenções preventivas e corretivas, assegurando a continuidade e a eficiência operacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

- 6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).
- 6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.1.1 **Poderão ser consideradas as propostas com indício de inexecuibilidade:**
- a) oferta com valor **abaixo do limite de 50%** do Termo de Referência, indicando que esse critério de serve como uma **presunção relativa** – um alerta inicial, **não uma desclassificação automática, será oportunizado a empresa a apresentar uma planilha detalhada de custos ou outro documento fiscal**, demonstrando que obteve preços excepcionais de insumos ou que dispõe de estoque e logística eficiente, de forma que seus custos totais fiquem dentro do valor proposto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.
- 7.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da

proposta.

a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3 **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, em campo próprio, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org, no prazo máximo de 02 (duas) horas, resguardada estipulação taxativa do Conductor durante certame.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2 Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- 8.3 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;
- 8.4 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 8.5 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.
- 8.6 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.
- 8.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.8.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 8.8.2 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.3 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.4 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 8.8.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- 8.8.6 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como,

no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- 8.8.7 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. DECLARAÇÕES

- 8.12.1 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da

habilitação.

8.12.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.12.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.12.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

8.12.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Pregão eletrônico e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.12.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. *A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art.4 inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art.7, inciso I "a" do Decreto Municipal 3.331/2024:*

Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não

atenderem às exigências aqui estabelecidas.

- 9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.
- 9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.
- 9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- 9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da BLL Compras <https://bllcompras.com/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, EXCLUSIVAMENTE, através do sistema BLL: <https://bllcompras.com/>
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.14. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora do Contrato de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas

- credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora do Contrato;
- 13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1 O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

▪ SANÇÃO DE MULTA

- 15.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 15.2.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.2.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o

máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

	<p>b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;</p> <p>d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;</p> <p>f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;</p> <p>g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p>
Art. 7º, Inciso V	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

15.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova

Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.10.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 15 do presente edital.

16.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.081 – ADQUIRIR, MANTER, CONSERTAR, REAPAR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, RSD, E FROTA PÚBLICA.

CÓDIGO REDUZIDO: 84

DOTAÇÃO: 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

17.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 1.105.062,50 (um milhão , cento e cinco mil reais, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

18. PAGAMENTO

- 18.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 18.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almojarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 18.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 18.4. Recebida a Nota Fiscal no Almojarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 18.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 18.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 18.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 18.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde

que atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

19.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Pregão Eletrônico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

19.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

19.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Pregão Eletrônico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.16. Integram este Aviso de Pregão Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
- Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- Anexo X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo XI – MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Katuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,

CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo),

declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2026, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2026/1902

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Processo Administrativo PM-ADM-2026/1902

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
E A EMPRESA____, EM ECORRÊNCIA
DO PREGÃO ELETRONICO Nº
20/2026.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA - CONVENIO TRANSFEREGOV.BR N 985127/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

FORNECEDOR: XXX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Total: XXXXXX

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2025. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no Pregão Eletrônico.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato no PNCP e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

- 4.1 **O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias** após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente
- 4.2 Os itens deverão ser entregues em perfeito funcionamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo constar, respectiva Solicitação de Fornecimento, a indicação do local de entrega, que será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua André Loyer, nº 997, Bairro Santa Terezinha, Nova Andradina/MS. Horário de funcionamento: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. E-mail:semusp.pmna@hotmail.com.
- 4.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
 - 4.5.1 Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 4.6 **Do Recebimento**
 - 4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais; este deve ser realizado em **até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto**. Durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido.
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia

Conforme item 4.5.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.081 – ADQUIRIR, MANTER, CONSERTAR, REAPAR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, RSD, E FROTA PÚBLICA.

CÓDIGO REDUZIDO: 84

DOTAÇÃO: 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 6.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR E DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.6.3. Na hipótese de previsão no edital ou o aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.6 e no item 9.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia

defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência

	de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: <ul style="list-style-type: none"> a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Art. 7º, Inciso V	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o

	certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2025, de 19 de janeiro de 2025.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

12.1.2 Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto (AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA - CONVENIO TRANSFEREGOV.BR N 985127/2025) que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº
_____. **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
20/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_ e de CPF nº _____
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 20/2026

Processo nº: **PM-ADM-2026/01902**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Telefone]

E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
 - Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.



Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 1902; Ano do Processo Administrativo: 2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N 985127/2025

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	1	UN	L	Motoniveladora, nova, motor da mesma marca do fabricante da máquina, diesel, potência operacional bruta mínima 119 hp; mínimo 6 cilindros, turbo alimentado; peso operacional máximo 17,6 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; lâmina com dimensões comprimento x altura x espessura, de no mínimo de 3200 x 600 x16 mm; pneus 14.00.24 g2 sem câmara (12l); transmissão com mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré; freios de serviço multidisco banhado a óleo; eixo dianteiro com inclinação das rodas mínima de 16° esquerda/direita; sistema direcional, com ângulo de articulação mínima de 20°; sistema elétrico em 24v com faróis para iluminação de trabalho dianteiro e traseiro e alternador 24v de no mínimo 50a; cabine de aço, fechada, com ar condicionado e todas as condições climáticas e de visibilidade, proteção contra capotamento ROPS/FOPS; força da lâmina mínimo 8 toneladas, variação do ângulo de inclinação da lâmina mínimo 40° à frente e 3° para trás; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes /unhas profundidade de penetração mínima de 250 mm, força mínima de penetração 4 toneladas, força mínima de desagregação 2 toneladas; círculo diâmetro externo mínimo de 1.400 mm; comprimento máximo total de transporte de 10.000 mm; altura máxima de transporte 3.500mm; largura máxima de transporte 2.600mm; certificado de emissão de poluentes proconve/mar I, tier 3(equivalente ou superior).	R\$1.105.062,50	R\$1.105.062,50
VALOR TOTAL						R\$1.105.062,50

Justificativa :

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após solicitação

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : SEMUSP - RUA ANDRÉ LOYER, 997 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - HORÁRIO 07:00 ÀS 13:00 HORAS

Centro de Custo : 0700100070 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (2026)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1 **Processo:** PM-ADM-2026/01902

1.2 **Area Solicitante:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1.3 **Equipe de Planejamento:**

- Alana Caroline Alemão Gomes – PM 12913 – SEMUSP
- Anderson Fernando Dan – PM 9664 – SEMUSP

1.4 **Agente de Contratação**

- Katuscia de Souza Lima – PM 6850 – Departamento De Licitação

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA - CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 985127/2025, proposta nº 062622/2025**, vinculada ao Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – RP8 (Emenda de Comissão – Equipamentos e Obras – CINDRE), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	11000004-1	Motoniveladora, nova, motor da mesma marca do fabricante da máquina, diesel, potência operacional bruta mínima 119 hp; mínimo 6 cilindros, turbo alimentado; peso operacional máximo 17,6 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; lâmina com dimensões comprimento x altura x espessura, de no mínimo de 3200 x 600 x16 mm; pneus 14.00.24 g2 sem câmara (12I); transmissão com mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré; freios de serviço multidisco banhado a óleo; eixo dianteiro com inclinação das rodas mínima de 16° esquerda/direita; sistema direcional, com ângulo de articulação mínima de 20°; sistema elétrico em 24v com faróis para	UN	01	R\$ 1.105.062,50



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		iluminação de trabalho dianteiro e traseiro e alternador 24v de no mínimo 50a; cabine de aço, fechada, com ar condicionado e todas as condições climáticas e de visibilidade, proteção contra capotamento ROPS/FOPS; força da lâmina mínimo 8 toneladas, variação do ângulo de inclinação da lâmina mínimo 40° à frente e 3° para trás; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes /unhas profundidade de penetração mínima de 250 mm, força mínima de penetração 4 toneladas, força mínima de desagregação 2 toneladas; círculo diâmetro externo mínimo de 1.400 mm; comprimento máximo total de transporte de 10.000 mm; altura máxima de transporte 3.500mm; largura máxima de transporte 2.600mm; certificado de emissão de poluentes proconve/mar I, tier 3(equivalente ou superior).			
VALOR TOTAL					R\$ 1.105.062,50

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

2.2.1 Ao cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, o fornecedor garantirá a qualidade dos itens fornecidos, assegurando que a Administração Pública receba itens em conformidade com as determinações judiciais e normas reguladoras. Dessa forma, será possível garantir uma aquisição eficiente, atendendo de maneira adequada às necessidades dos pacientes e aos requisitos legais.

2.2.2 É importante ressaltar que as especificações detalhadas acima não comprometem a competitividade do processo licitatório, uma vez que foi verificado que há diversas empresas atuantes no setor, com capacidade técnica e logística para atender às exigências estabelecidas, especialmente nas localidades onde a contratação se faz necessária.

2.2.3 Dessa forma, a definição das especificações tem como objetivo garantir a qualidade e a conformidade dos produtos e serviços, ao mesmo tempo em que preserva a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.2.4 No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Departamento de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

2.2.5 A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 3.161/2023, de 24 de março de 2023.

2.2.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.2.7 As quantidades indicadas na tabela do subitem 2.1 são estimativas de consumo anual.

2.3 NÃO SERÁ PERMITIDO AO LICITANTE:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 2.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

2.3.1 O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4 DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA:

2.4.1 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2 Do prazo de vigência dos Contratos decorrentes do processo licitatório supramencionado:

2.4.2.1 O prazo de vigência do (s) contrato (s) a serem formalizados serão de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de Contratações Públicas (PNCP).

2.4.2.2 O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art.40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada consiste na realização de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de formalização de contrato para a aquisição de motoniveladora destinada ao Município de Nova Andradina/MS.

5. SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A adoção de critérios sustentáveis na contratação de empresa especializada para aquisição de motoniveladora para o Município de Nova Andradina/MS, essencial para assegurar os princípios da eficiência, da segurança, da viabilidade econômica e da responsabilidade ambiental.

5.2 Ao priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de origem sustentável, bem como processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e o impacto ambiental, a administração pública contribui de forma direta para a preservação dos recursos naturais, a redução da pegada de carbono e a promoção de espaços rurais mais saudáveis, seguros e adequados às necessidades da população.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.3** A durabilidade, a resistência dos materiais, a conformidade com normas técnicas e de segurança, bem como a facilidade de manutenção do equipamento, constituem fatores fundamentais, pois prolongam a vida útil dos equipamentos, reduzem a necessidade de substituições frequentes e diminuem os custos operacionais e o volume de resíduos gerados, promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental do investimento público.
- 5.4** Outro aspecto relevante é a seleção de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos de fabricação, transporte e gestão, observando rigorosamente as normas de segurança e qualidade aplicáveis, o que reforça o compromisso do município com a responsabilidade socioambiental e com a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.
- 5.5** Dessa forma, a aquisição sustentável de motoniveladora não apenas assegura a qualidade, a segurança e o desempenho operacional dos equipamentos, mas também contribui para a redução dos impactos ambientais, a eficiência no consumo de recursos e a promoção de condições de trabalho mais seguras e adequadas para operadores e profissionais envolvidos nas atividades de operação e manutenção.
- 5.6** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com amparo nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 5.7** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.8** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

5.9 Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

5.10 Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

5.11 Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

5.12 Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.13 Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6. CONSÓRCIO

- 6.1 No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 6.2 No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 6.3 Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de aquisição de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 6.4 Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 6.5 Assim, uma vez que estamos lidando com uma licitação voltada para **Aquisição de motoniveladora**, claro que não se trata de uma aquisição abrangendo múltiplos setores de atividades, onde a participação de empresas em consórcio seria a abordagem mais adequada para assegurar a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 6.6 Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.7 Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

6.8 Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

6.9 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. PROPOSTA

8.1 Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

- a) As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza e a complexidade do objeto, sem que se configurem como barreiras indevidas à participação de interessados.
- b) Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

8.2 Os licitantes deverão apresentar documentos para avaliação da proposta. Essas documentações será analisada após a fase de disputa e antes da convocação para habilitação.

- I. **Os licitantes devem apresentar catálogos do maquinário ofertados, para avaliação técnica**, conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.
 - I.I Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.
 - I.II O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato, atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução do contrato.

- II. **A empresa deverá apresentar Garantia do maquinário**, assegurando a substituição imediata de quaisquer peça ou acessórios fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, considerando tratar-se de bens permanentes.
- III. **A empresa deverá prestar assistência técnica aos equipamentos**, garantindo suporte no Estado de Mato Grosso do Sul, com estrutura adequada e equipe qualificada para a realização de manutenções preventivas e corretivas, assegurando a continuidade e a eficiência operacional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 9.1 A proposta mais vantajosa consiste na Contratação por meio de Processo Licitatório, visando à Formalização de Contrato para a Aquisição de Motoniveladora.
- 9.2 A observância da Contratado aos critérios de sustentabilidade, conforme previsão legal do art.144, da lei 14.133/2021.
- 9.3 O cumprimento de todas as exigências legais supracitadas neste termo para efetiva contratação.
- 9.4 A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, disputa aberta/fechada.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 Contratações

10.2 A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observando o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

10.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.4.1 Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações do termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado, cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.

10.4.2 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do (a) responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do Contrato.

10.4.3 **O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias** após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

10.4.4 A entrega dos itens deverá ser cumprida no prazo estipulado no tópico anterior, estando os produtos em perfeito estado, nas suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, e dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas para a entrega.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 10.4.5** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 10.4.6** Os itens deverão ser entregues em perfeito funcionamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo constar, respectiva Solicitação de Fornecimento, a indicação do local de entrega, que será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua André Loyer, nº 997, Bairro Santa Terezinha, Nova Andradina/MS. Horário de funcionamento: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. E-mail: semusp.pmna@hotmail.com.
- 10.4.7** A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos maquinários assegurando que este esteja em pleno funcionamento. Durante a entrega, deverão ser realizados testes finais, calibração e ajustes necessários, garantindo a correta e segura operação do equipamento.
- 10.4.8** Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto, a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para a substituição (sempre em qualidade compatível e de acordo com solicitado).
- 10.4.9** Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 10.4.10** A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 10.4.11** O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, pelo contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais. Este procedimento é necessário para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.
- 10.4.12** Este deve ser realizado em **até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto**. Durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido.
- 10.4.13** Após o recebimento provisório, é realizada uma avaliação mais minuciosa, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as condições contratuais forem atendidas.
- 10.4.14** Responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (geralmente fiscal do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

- 11.1** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do Contratado e dos órgãos e Entidades participantes são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência e Contrato.
- 11.2** Celebrado o Contrato, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor do Contrato como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

11.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.3.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 11.3.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.3.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído no total às suas expensas;
- 11.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.3.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 11.3.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.3.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.3.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.3.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3.13 Com relação à obrigação delineada neste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.4.1** O Contratado fornecerá os materiais em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta comercial.
- 11.4.2** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.4.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o período de retirada, entrega e instalação do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.
- 11.4.4** Responderá por todos os ônus decorrentes do transporte dos materiais, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir sobre a entrega dos materiais e serviços.
- 11.4.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 11.4.6** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.4.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.4.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.4.9** A contratada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 11.4.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 11.4.11** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 11.4.12** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 11.4.13** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 12.1** O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 12.2** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 12.3** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.
- 12.4** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023, bem como nos atos de designação de fiscais de contrato de cada secretaria participante.
- 12.5** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.6** O contratado será responsável pela entrega dos itens/serviços no local designado pela Contratante, conforme especificado no contrato, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 12.7** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.8** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 12.9** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 12.11** As comunicações entre o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5/2017, art. 44, §3º).

12.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

(art.6º, inciso XXIII, alínea “g”, da lei 14.133/2021)

13.1 PAGAMENTO

- 13.1.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor do Contratado após liquidação, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no Município de Nova Andradina/MS, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável que recebeu as mercadorias.
- 13.1.2** O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art.141§ 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.336/2024.
- 13.1.3** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 13.1.4** O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratado.
- 13.1.5** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.1.6** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.1.7** Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 13.1.8** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.1.9** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.1.10** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratado, na forma da legislação aplicável.
- 13.1.11** A Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.12** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratado será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 13.1.13** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 13.1.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência fiscal e trabalhista, quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.1.15** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 13.1.16** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.
- 13.1.17** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratado.
- 13.1.18** O pagamento à Contratada para o fornecimento dos objetos deste Termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante.
- 13.1.19** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 13.1.20** O pagamento referente à contratação será realizado em valor fixo mensal, conforme especificado na tabela anexa. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pelo responsável técnico designado, caracterizando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.21** Em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução regular da prestação de serviços, o pagamento poderá ser realizado com base em estimativa, utilizando-se o histórico dos serviços anteriormente realizados como referência. Nesse caso, será necessária a posterior comprovação para ajustes e regularização do pagamento, conforme os termos contratuais.

13.2 REAJUSTE

- 13.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.2.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.2.4** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).
- 13.2.5** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizadas (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 13.2.6** Caso o (s) índice estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 13.2.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.2.8** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão legal do Art. 136, da lei 14.133/2021, observando a aplicação em cada situação descrita nos incisos do referido artigo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art.6º, inciso XXIII, alínea 'h', da lei 14.133/2021)

14.1 Critérios de Julgamento

- 14.1.1** A licitação será por Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 14.1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, conforme previsão legal no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

15. HABILITAÇÃO. (Art. 63, da lei 14.133/2021)

15.1 **Suprimido**

15.1.1 **Suprimido**

15.1.1.1 **Suprimido**

15.1.1.2 **Suprimido**

15.2 Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3 Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos: ;

15.3.3.1 Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas Administrados;

15.3.3.2 Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

15.3.3.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

15.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.6 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.3.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4 O Fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

15.8.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.8.2 **Suprimido**

15.8.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 15.8.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 15.8.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 15.8.6** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

- 15.8.7** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um)em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- 15.8.8** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

16.1 O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

16.2 Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

16.3 Assim, **o custo estimado com a presente contratação é de R\$ R\$ 1.105.062,50 (um milhão cento e cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme Subanexo X.

16.4 Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

17. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 **não serão** adotadas nesta licitação.

17.2 Sendo assim, aplica-se o art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

17.3 Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), verifica-se que a aplicação dessa cota, neste caso específico, mostra-se tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à execução contratual e à padronização dos bens a serem adquiridos.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, alínea “j”, da lei 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Andradina/MS.

18.2 A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada, bem como por outras que se fizerem necessárias ao longo da vigência do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.081 – ADQUIRIR, MANTER, CONSERTAR, REAPAR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, RSD, E FROTA PÚBLICA.

CÓDIGO REDUZIDO: 84

DOTAÇÃO: 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art.92, inciso XIV, da lei 14.133/2021)

19.1 Depois de celebrado o Contrato, o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

19.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratados;

19.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

19.4 A imposição da sanção de advertência ocorrerá unicamente em casos de infração administrativa conforme estabelecido no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não houver justificativa para a aplicação de uma penalidade mais severa conforme art. 3º do Decreto nº. 3.331, de 19 de janeiro de 2024.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º da Lei 14.133, de 2021.

19.6 Todas as sanções previstas neste Contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, segundo art. 156, §7º da Lei 14.133, de 2021.

19.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

20. SANÇÃO DE MULTA

20.1 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

20.1.1 de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.1.2 de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PWTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.1.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.1.4 A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Contratados; dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

20.1.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

20.1.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2 SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.2.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

20.3 SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

20.3.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.
---------------	--

Parágrafo único: Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

20.4 Processo Administrativo Sancionador

20.4.1 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Nova Andradina - MS, 23 de abril de 2026.

Alana Caroline Alemão Gomes
PM12913
Assessora Governamental

Anderson Fernando Dan
Matricula 9664
Subsecretário



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PMTER202600103

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO A.II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada em, número....., Bairro....., CEP....., na cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de de 2026.

(Assinatura)

CPF Nº

Cargo Empresa



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:42 - Documento Nº: 668944-7060 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668944-7060>



PVTER202600103

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 20 / 2026

Processo Administrativo: 1902 / 2026

Processo Licitatório: 1902 / 2026

Data de Publicação:

Folha: 1 / 1

Fornecedor:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Cidade: Estado:

CNPJ / CPF: Banco:

Validade da Proposta: Conta: Agência:

Lote	Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
-	1	11000004	UN	Motoniveladora, nova, motor da mesma marca do fabricante da máquina, diesel, potência operacional bruta mínima 119 hp; mínimo 6 cilindros, turbo alimentado; peso operacional máximo 17,6 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; lâmina com dimensões comprimento x altura x espessura, de no mínimo de 3200 x 600 x16 mm; pneus 14.00.24 g2 sem câmara (12l); transmissão com mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré; freios de serviço multidisco banhado a óleo; eixo dianteiro com inclinação das rodas mínima de 16° esquerda/direita; sistema direcional, com ângulo de articulação mínima de 20°; sistema elétrico em 24v com faróis para iluminação de trabalho dianteiro e traseiro e alternador 24v de no mínimo 50a; cabine de aço, fechada, com ar condicionado e todas as condições climáticas e de visibilidade, proteção contra capotamento ROPS/FOPS; força da lâmina mínimo 8 toneladas, variação do ângulo de inclinação da lâmina mínimo 40° à frente e 3° para trás; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes /unhas profundidade de penetração mínima de 250 mm, força mínima de penetração 4 toneladas, força mínima de desagregação 2 toneladas; círculo diâmetro externo mínimo de 1.400 mm; comprimento máximo total de transporte de 10.000 mm; altura máxima de transporte 3.500mm; largura máxima de transporte 2.600mm; certificado de emissão de poluentes proconve/mar I, tier 3(equivalente ou superior).	1			

Local e Data:,/...../.....

.....

Carimbo e Assinatura do Fornecedor



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento, subsequente à elaboração do documento de formalização da demanda, e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada.
- 1.2 O objetivo principal é analisar detalhadamente essa demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, garantindo o cumprimento das normas vigentes e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação refere-se à **AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA - CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 985127/2025, proposta nº 062622/2025**, vinculada ao Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – RP8 (Emenda de Comissão – Equipamentos e Obras – CINDRE), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- 2.2 A aquisição tem como objetivo obter uma motoniveladora para manutenção, conservação e recuperação de estradas rurais em Nova Andradina – MS, priorizando a melhoria da trafegabilidade nas vias vicinais, o escoamento da produção e o atendimento às demandas da zona rural com maior eficiência.
- 2.3 Atualmente, a Secretaria possui 8 motoniveladoras, sendo 5 em operação e 3 inativas. As motoniveladoras inativas foram fabricadas entre os anos de 2007 e 2010, ou seja, já ultrapassaram mais de 10 anos de uso. Em razão desse tempo de utilização, apresentam desgaste acentuado, falhas mecânicas frequentes e baixa viabilidade de manutenção, o que justifica sua inatividade.
- 2.4 Em relação aos equipamentos em operação, apenas uma motoniveladora, fabricada em 2008, encontra-se em bom estado de funcionamento. As demais são mais recentes, dos anos de 2019, 2020 e 2022. Contudo, a quantidade disponível ainda é insuficiente para atender, de forma eficiente, toda a demanda do município, especialmente diante da necessidade contínua de





manutenção de estradas rurais. Esse cenário evidencia a limitação operacional da frota e reforça a necessidade de sua ampliação e modernização.

- 2.5** A motoniveladora desempenha funções fundamentais na área rural, sendo essencial para o patrolamento de estradas vicinais, a regularização do leito das vias, a abertura e manutenção de valas de drenagem e o espalhamento e nivelamento de materiais como cascalho e terra. Essas ações são indispensáveis para garantir melhores condições de trafegabilidade nas estradas rurais, assegurando o acesso às propriedades, o escoamento da produção agrícola e a segurança dos usuários, tornando sua aquisição estratégica para a manutenção e o fortalecimento da infraestrutura rural.
- 2.6** O município está localizado na região sul do Centro-Oeste brasileiro, a leste do estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com o IBGE (2022), possui população de 48.563 habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,721, sendo que aproximadamente 16% da população reside na zona rural. Para 2025, a estimativa populacional é de 50.848 habitantes. A malha viária rural é composta por vias pavimentadas e não pavimentadas, totalizando cerca de 1.500 km de extensão, com significativa concentração de produtores rurais.
- 2.7** O transporte da produção agropecuária, que depende diretamente das estradas vicinais, encontra-se comprometido pela precariedade dessas vias, especialmente em períodos chuvosos, devido ao excesso de águas pluviais, agravado pela ausência ou ineficiência de práticas conservacionistas do solo. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de serviços contínuos de manutenção e recuperação, frequentemente prejudicados pela limitação dos equipamentos disponíveis.
- 2.8** O fortalecimento do setor agropecuário é fundamental para o desenvolvimento local. Nesse sentido, a aquisição da motoniveladora permitirá atender às demandas de construção, recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, bem como à adequação de carregadores de acesso nas propriedades rurais. Isso resultará em melhorias significativas na malha viária municipal, proporcionando maior eficiência no transporte da produção e de insumos, além de garantir melhores condições de tráfego.





- 2.9** Espera-se que o equipamento contribua para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos produtores rurais, promovendo o aumento da renda por meio da facilitação do escoamento da produção, além de incentivar o desenvolvimento econômico local e a permanência da população no campo.
- 2.10** Dessa forma, a aquisição da motoniveladora justifica-se como medida essencial para assegurar melhores condições de trafegabilidade, apoiar a execução de serviços de infraestrutura rural e garantir a continuidade das atividades de manutenção viária. Ressalta-se que, devido à sua importância estratégica, o equipamento é imprescindível para o atendimento adequado das demandas do município, contribuindo diretamente para a mobilidade, segurança e desenvolvimento econômico e social.
- 2.11** Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o (a) servidor (a) do quadro permanente **Katiuscia de Souza Lima, Matrícula nº 6850**.
- 2.12** Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1** É importante destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a previsão da contratação está devidamente demonstrada em conformidade com o Plano Anual de Contratações, nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal documento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1976/2024 – EXTRA, em 30 de dezembro de 2024, sendo acessível por meio do site eletrônico oficial: <https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-oficial>.
- 3.2** Caso necessário, o arquivo pode ser baixado diretamente pelo link: https://cdn2.publicacoesmunicipais.inf.br/uploads/official_diary/nova-





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

[andradina/file/5610/30-12-2024-Edi%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_1976-2024...pdf.](#)

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Motoniveladora, nova, motor da mesma marca do fabricante da máquina, diesel, potência operacional bruta mínima 119 hp; mínimo 6 cilindros, turbo alimentado; peso operacional máximo 17,6 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; lâmina com dimensões comprimento x altura x espessura, de no mínimo de 3200 x 600 x 16 mm; pneus 14.00.24 g2 sem câmara (12l); transmissão com mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré; freios de serviço multidisco banhado a óleo; eixo dianteiro com inclinação das rodas mínima de 16° esquerda/direita; sistema direcional, com ângulo de articulação mínima de 20°; sistema elétrico em 24v com faróis para iluminação de trabalho dianteiro e traseiro e alternador 24v de no mínimo 50a; cabine de aço, fechada, com ar condicionado e todas as condições climáticas e de visibilidade, proteção contra capotamento ROPS/FOPS; força da lâmina mínimo 8 toneladas, variação do ângulo de inclinação da lâmina mínimo 40° à frente e 3° para trás; ripper traseiro com no mínimo 5 dentes /unhas profundidade de penetração mínima de 250 mm, força mínima de penetração 4 toneladas, força mínima de desagregação 2 toneladas; círculo diâmetro externo mínimo de 1.400 mm; comprimento máximo total de transporte de 10.000 mm; altura máxima de transporte 3.500mm; largura máxima de transporte 2.600mm; certificado de emissão de poluentes proconve/mar I, tier 3(equivalente ou superior).	UN	01

4.2 Os licitantes deverão apresentar documentos para avaliação da proposta. Essas documentações serão analisadas após a fase de disputa e antes da convocação para habilitação.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:25 - Documento N°: 668860-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668860-9853>



PMETP202600129



- I. **Os licitantes devem apresentar catálogos do maquinário ofertados**, para avaliação técnica, conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.
 - I.I Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.
 - I.II O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato, atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução do contrato.
 - II. **A empresa deverá apresentar Garantia do maquinário**, assegurando a substituição imediata de quaisquer peça ou acessórios fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, considerando tratar-se de bens permanentes.
 - III. **A empresa deverá prestar assistência técnica aos equipamentos**, garantindo suporte no Estado de Mato Grosso do Sul, com estrutura adequada e equipe qualificada para a realização de manutenções preventivas e corretivas, assegurando a continuidade e a eficiência operacional.
- 4.3 É importante ressaltar que as especificações detalhadas acima não comprometem a competitividade do processo licitatório, uma vez que foi verificado que há diversas empresas atuantes no setor, com capacidade técnica e logística para atender às exigências estabelecidas.
- 4.4 Dessa forma, a definição das especificações tem como objetivo garantir a qualidade e a conformidade do maquinário, ao mesmo tempo em que preserva a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando a





transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.

- 4.5** Em relação às especificações dos itens descritos, informamos que, neste momento, não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, em razão de sua inexistência. No entanto, destacamos que a Departamento de Licitação está em fase de elaboração desse instrumento.
- 4.6** Ademais, esclarecemos que serão adotadas as especificações utilizadas em contratações anteriores para o mesmo objeto, com os devidos aprimoramentos, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Administração Pública.
- 4.7** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 5.2** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.3** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.





- 5.4** Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 5.5** Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011.
- 5.6** Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 5.7** Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 5.8** Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº. 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- **Decreto Municipal nº 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- **Decreto Municipal nº 3.154/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos licitatórios, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação;
- **Decreto Municipal nº 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;
- **Decreto Municipal nº 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- **Decreto Municipal nº. 3.158/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e luxo;
- **Decreto Municipal nº 3.160/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- **Decreto Municipal nº 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- **Decreto Municipal nº 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- **Decreto Municipal nº 3.153/2024**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a designação dos agentes públicos;
- **Decreto Municipal nº 3.164/2024**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre legalidade orçamentária e pagamentos;
- **Decreto Municipal nº 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- **Decreto Municipal nº 3.331/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre aplicações de sanções;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:25 - Documento Nº: 668860-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668860-9853>



PMETP202600129



- **Decreto Municipal nº 3.334/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e aplicações de sanções;
- **Decreto Municipal nº 3.336/2024**, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento;
- **Decreto Municipal nº 3.443/2024**, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina.

7. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Suprimido

7.1.1 Suprimido

7.1.2 Suprimido

7.2 Para fins de contratação, esta equipe de planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- IV. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3 COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO:

- 7.9.1** Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 7.9.2** Em relação ao índice estabelecido para fins de qualificação econômico-financeira, a Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a habilitação econômico-financeira com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação. Dessa forma, a exigência visa prevenir a contratação de empresas que não possuam idoneidade financeira ou condições adequadas para executar as





obrigações que lhes serão atribuídas no ajuste a ser firmado, justificando a necessidade da presente exigência.

8. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1** Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações do termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado, cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 8.2** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do (a) responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do Contrato.
- 8.3** **O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias** após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.4** A entrega dos itens deverá ser cumprida no prazo estipulado no tópico anterior, estando os produtos em perfeito estado, nas suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, e dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas para a entrega.
- 8.5** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 8.6** O item deverá ser entregue em perfeito funcionamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo constar, respectiva Solicitação de Fornecimento, a indicação do local de entrega, que será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua André Loyer, nº 997, Bairro Santa Terezinha, Nova Andradina/MS. Horário de funcionamento: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. E-mail: semusp.pmna@hotmail.com.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 8.7** A empresa vencedora deverá realizar a entrega do maquinário assegurando que este esteja em pleno funcionamento. Durante a entrega, deverão ser realizados testes finais, calibração e ajustes necessários, garantindo a correta e segura operação do equipamento.
- 8.8** Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto, a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para a substituição (sempre em qualidade compatível e de acordo com solicitado).
- 8.9** Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 8.10** A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.
- 8.11** O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, pelo contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais. Este procedimento é necessário para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.
- 8.12** Este deve ser realizado em **até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto**. Durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido.
- 8.13** Após o recebimento provisório, é realizada uma avaliação mais minuciosa, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as condições contratuais forem atendidas.





8.14 Responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (geralmente fiscal do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

9.1 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos dispõe atualmente de uma frota composta por 8 (oito) motoniveladoras. Desse total, 5 (cinco) encontram-se em plena operação, desempenhando atividades essenciais de manutenção, recuperação e conservação das vias municipais, enquanto 3 (três) estão inativas no momento, em razão de necessidade de reparos, indisponibilidade de peças ou condições técnicas que impedem sua utilização imediata.

9.2 Observa-se que a disponibilidade atual de equipamentos em operação pode se tornar insuficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, à demanda crescente de serviços públicos, considerando a extensão territorial atendida e a necessidade de intervenção simultânea em diferentes frentes de trabalho.

9.3 Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos não possui nenhum processo vigente de aquisição do referido bem, o que reforça a necessidade de nova contratação para recomposição e fortalecimento da capacidade operacional da frota.

9.4 Destaca-se também que a motoniveladora se trata de um bem de elevado valor de mercado, de natureza durável e de aquisição relativamente restrita, em razão de sua complexidade técnica e baixa disponibilidade imediata no mercado, o que exige planejamento adequado e criterioso para sua contratação, de forma a garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.5 Dessa forma, visando garantir a continuidade operacional dos serviços na zona rural, evitar a descontinuidade na manutenção das estradas vicinais e assegurar maior eficiência na execução das atividades voltadas à infraestrutura rural do município, o quantitativo estimado para a presente contratação é de 1 (uma) unidade.





10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

10.2 No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

10.2.1 Edital Pregão Eletrônico nº 20/2025 - Contratação de empresa para a aquisição de motoniveladora, nova, zero hora, com recursos advindos do processo SCC 7942/2025 SIE, Município de Bom Retiro – SC, Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://bomretiro.sc.gov.br/uploads/sites/284/2025/11/PE-20-motoniveladora-1.pdf, acesso em: 10/04/2026.

10.2.2 Edital Pregão Eletrônico nº 26/2025 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MONTE CARLO NOVA, ZERO HORA, conforme quantidades e características técnicas descritas nos Anexos I e II deste edital. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.montecarlo.sc.gov.br/uploads/sites/437/2025/07/EDITAL-3.pdf, acesso em: 10/04/2026.

10.2.3 Edital Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Pregão Eletrônico para aquisição de motoniveladora para apoio às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Muriaé - MG. Disponível





em:file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/_var_www_html_muriae.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_edital_61_2026_3588_documento%20(1).pdf, acesso em: 10/04/2026.

- 10.3** Diante do exposto, constata-se que a Administração Pública utiliza a modalidade de Pregão Eletrônico, como instrumento adequado para este tipo de contratação, especialmente por se tratar de bem comum, cuja aquisição deve observar critérios de competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, sendo posteriormente formalizada por meio de contrato.
- 10.4** Ademais, a utilização do Pregão Eletrônico permite maior eficiência administrativa, ampliando a competitividade entre fornecedores e contribuindo para a redução de custos e a melhoria das condições de contratação. A formalização do contrato assegura a execução do objeto de forma organizada e vinculada às condições estabelecidas no edital, garantindo segurança jurídica, controle da execução e atendimento da necessidade pública de forma contínua e eficiente.
- 10.5** Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

10.5.1 Cenário 1: Contratação por meio de Dispensa de Licitação;

10.5.1.1 A contratação por meio de dispensa de licitação, apresenta como principal vantagem a maior agilidade no processo e a redução de procedimentos administrativos. Contudo, não se mostra viável em razão do valor estimado da contratação, que ultrapassa os limites permitidos, além de não garantir a competitividade necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa.

10.5.2 Cenário 2: Contratação do serviço de locação de máquina motoniveladora;

10.5.2.1 A locação de máquina motoniveladora, possui aspectos positivos como a ausência de investimento inicial, a inclusão de manutenção e maior flexibilidade operacional, entretanto, também não se revela a alternativa mais adequada, tendo em





vista que o custo acumulado ao longo do tempo tende a ser superior ao da aquisição do equipamento, especialmente diante de uma demanda contínua, o que compromete sua viabilidade econômica.

10.5.3 Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato;

10.5.3.1 A contratação de aquisição de motoniveladora por meio de processo licitatório permite maior competitividade entre fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores preços e condições de compra. Além disso, possibilita a análise comparativa de diferentes propostas, levando em conta não apenas o valor, mas também a qualidade do equipamento, sua durabilidade, e custos de manutenção. Outro ponto importante é que o processo exige planejamento prévio, o que ajuda a definir com mais precisão as necessidades da Administração e evita aquisições inadequadas ou mal dimensionadas.

10.5.3.2 Também se destaca a organização da contratação, com definição clara de prazos de entrega, garantias e suporte técnico, o que reduz riscos de problemas na execução e facilita o acompanhamento do fornecimento. Dessa forma, a contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato se apresenta como a solução mais viável para a aquisição de uma motoniveladora, por unir economia, qualidade e segurança na escolha do equipamento.

10.6 **Portanto, esta equipe de planejamento conclui que o Cenário 3 – Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato se mostra como o meio mais adequado para atender à Administração Pública.**

10.7 Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre





soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

- 10.8** Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 11.1** Conforme exposto, verifica-se que a solução mais adequada para atender à necessidade do órgão participante é a realização de processo licitatório com formalização de contrato, visando a aquisição da motoniveladora.
- 11.2** Considerando a demanda apresentada, verifica-se que a alternativa mais viável e eficiente para o atendimento da necessidade é a realização de Pregão Eletrônico, para formalização de contrato, conforme disposto no art. 28, inciso I, e no art. 89 § 1º e 90da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3** A formalização do Contrato possibilita que a Administração registre os preços mais vantajosos obtidos na licitação, permitindo a contratação conforme a demanda real, dentro do prazo de validade do contratual, otimizando a gestão dos recursos públicos.
- 11.4** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 11.5** A disputa será realizada no modo aberto/fechado, por meio de lances abertos e sucessivos, com posterior encerramento em fase fechada, restrita aos licitantes melhor classificados na etapa aberta.
- 11.6** Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os





licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº123/2006.

11.7 Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

11.8 É admissível a “aquisição motoniveladora - Convênio Transferegov.br nº 985127/2025, proposta nº 062622/2025, vinculada ao Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável local integrado – RP8 (emenda de comissão – equipamentos e obras – CINDRE), do ministério da integração e do desenvolvimento regional”, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

11.9 Além disso, a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP poderia não ser vantajosa para a Administração Pública nem representar benefício ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 49.

A realização da licitação por meio de ampla concorrência é a forma mais adequada, garantindo maior competitividade, evitando itens desertos ou fracassados e assegurando a melhor execução do objeto, sem prejuízo ao atendimento das exigências do processo licitatório.

11.10 A equipe de planejamento destaca que a Lei Complementar nº 123/2006 proporciona benefícios significativos ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas. Entretanto, ao estabelecer tratamento diferenciado, a Administração Pública deve garantir que a aplicação desse benefício não comprometa a competitividade, a capacidade de execução e a eficiência dos serviços contratados, o que de fato ocorreu no processo anterior conforme justificado.

11.11 O prazo de vigência do Contrato decorrente deste processo, deverá atender o art.105 da Lei Federal 14.133/2021.

11.12 Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como aquisição comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.





11.13 Por fim, salientamos que o processo de aquisição de motoniveladora, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

12.2 Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as contratações exigem para essa fase procedimental.

12.3 Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

12.4 A pesquisa de preço será realizada em momento posterior à elaboração do ETP, o que torna o processo mais eficiente, uma vez que os valores de mercado podem sofrer variações até a conclusão do Temo de Referência (TR). Dessa forma, garantir a estimativa de valor no TR documento que consolida o planejamento da contratação e é elaborado com base no ETP atende plenamente ao que dispõe o art.23 da lei 14.133/2021.

12.5 Nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter a estimativa do valor da contratação. No entanto, a legislação não exige que essa informação esteja, obrigatoriamente, reproduzida em todos os documentos do planejamento, desde que esteja devidamente contemplada e fundamentada em um dos instrumentos que compõem o processo.

12.6 O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a estimativa de valor é etapa fundamental do planejamento,





mas não necessariamente deve estar reproduzida em todos os documentos do processo, desde que demonstrada de forma clara e consistente.

12.7 Sendo assim, o que se exige é que a estimativa de valor da contratação seja elaborada com clareza, precisão e fundamentação técnica, seja no ETP ou no TR, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a legalidade, eficiência e economicidade do processo de contratação.

12.8 Portanto, o custo estimado para a presente contratação será detalhado no Termo de Referência e ademais no SUBANEXO X, acompanhado da justificativa de preços e das estimativas obtidas por meio de pesquisa de mercado. Ressalta-se que, para o cálculo do valor estimado, foi considerada a média dos preços apurados na ampla pesquisa por meio de fórmula matemática.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação não será parcelada, uma vez que se refere a um único item, cuja aquisição em conjunto assegura maior economicidade, padronização, otimização da manutenção e da garantia, além de maior eficiência operacional.

13.2 Dessa forma, o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração.

13.3 Desta feita, **a solução será em item.**

14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Os resultados pretendidos com a Aquisição de máquinas para o município de Nova Andradina-MS (motoniveladora), podem ser descritos nos seguintes termos:

- a) melhoria da malha viária e das condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- b) redução de custos com locação de máquinas;
- c) aumento da eficiência na execução dos serviços públicos;
- d) apoio ao escoamento da produção agropecuária;
- e) fortalecimento da economia local;
- f) melhoria da qualidade de vida da população rural.





15. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 15.1** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informa que, no processo de aquisição motoniveladora - Convênio Transferegov.br nº 985127/2025, proposta nº 062622/2025, vinculada ao Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável local integrado – RP8 (emenda de comissão – equipamentos e obras – CINDRE), do ministério da integração e do desenvolvimento regional, não será necessária a adoção de providências específicas, conforme estabelecido na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- 15.2** Essa não aplicabilidade se justifica pelo fato de que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos já concluiu todas as fases prévias exigidas pela legislação, eliminando a necessidade de ações suplementares. A título de exemplo, a equipe de planejamento da Secretaria conduziu um Estudo Técnico Preliminar abrangente e análises de viabilidade detalhadas. Além disso, foram minuciosamente levantados requisitos e especificações técnicas, cumprindo integralmente todas as etapas necessárias para a definição do objeto da contratação.

16. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 16.1** Na presente contratação, não haverá necessidade de serviços correlatos ou interdependentes.
- 16.2** Essa característica simplifica o processo, indicando que o objeto contratado será executado de forma autônoma, sem a dependência de outros serviços ou contratos complementares, o que pode resultar em menor complexidade e redução dos custos envolvidos.

17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1** A aquisição e utilização da motoniveladora poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes, consumo de combustível e geração de ruídos.
- 17.2** Como medidas mitigadoras, serão adotadas:
- a) utilização de equipamento com certificação de emissão conforme normas ambientais (PROCONVE/MAR-I ou superior);
 - b) manutenção preventiva periódica;





- c) operação adequada por profissionais capacitados;
- d) planejamento das atividades para evitar intervenções desnecessárias;
- e) uso racional do equipamento.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 18.1** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conclui que a contratação de empresa para aquisição motoniveladora - Convênio Transferegov.br nº 985127/2025, proposta nº 062622/2025, vinculada ao Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável local integrado – RP8 (emenda de comissão – equipamentos e obras – CINDRE), do ministério da integração e do desenvolvimento regional, revela-se plenamente viável e necessária.
- 18.2** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos declara viável a aquisição de uma motoniveladora, considerando a necessidade do município de Nova Andradina – MS de um equipamento robusto voltado especialmente à manutenção da infraestrutura viária rural. O equipamento é essencial para a execução de serviços em estradas vicinais, como patrolamento, regularização e nivelamento de vias não pavimentadas, além da manutenção de sistemas de drenagem superficial e correção de irregularidades do leito carroçável, garantindo melhores condições de trafegabilidade, acesso às propriedades rurais e segurança aos usuários da zona rural.
- 18.3** Dessa forma, considerando a necessidade de estruturar e aprimorar os trabalhos de manutenção e conservação da malha viária rural, a aquisição da motoniveladora permitirá maior eficiência na execução de serviços de conformação de vias, espalhamento e nivelamento de materiais, manutenção de estradas rurais, além do suporte na drenagem superficial e na recuperação de acessos às propriedades do meio rural, contribuindo diretamente para o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento da zona rural do município.
- 18.4** Diante do exposto, especialmente quanto à solução adotada e à modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do objeto e a necessidade administrativa identificada, manifesta-se pela viabilidade da presente contratação. Indica-se, para tanto, a





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, por meio de formalização de contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.161/2023.

Nova Andradina/MS, 17 de abril de 2026.

Alana Caroline Alemão Gomes
Matricula 12.913
Assessor Governamental II

Anderson Fernando Dan
Matricula 9664
Subsecretário



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP e ANDERSON FERNANDO DAN - SUBSECRETARIO / SEMUSP.
Data: 21/05/2026 08:45:25 - Documento Nº: 668860-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668860-9853>



PMETP202600129